

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 002/2015

Processo n.º 11.618/2012

Relator: THIAGO LOPES PIEROTE

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 22/01/2015

Data do Acórdão: 05/02/2015

Ementa

PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 110, LEI MUNICIPAL n.º 2898/2006. QUESTIONAMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE CONSELHO/COMISSÃO POR MEIO DE LEI EM SENTIDO ESTRITO. NORMA DE EFICÁCIA PLENA. AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO PARA ORGANIZAR INTERNAMENTE SEUS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE ESTRITA E DA EFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA.

1. Trata-se de questionamento acerca da necessidade de criação de Conselhos Deliberativos ou Comissões de Trabalho por meio de Lei em sentido estrito, para que seus membros façam jus ao pagamento da gratificação prevista no art. 110 da Lei Municipal n.º 2.898/2006;
2. Autoexecutoriedade da norma, que tem eficácia plena, não dependendo da edição de novas leis para que surta seus efeitos;
3. A criação de Conselhos Deliberativos e Comissões de Trabalho no âmbito interno da Administração é matéria passível de regulamentação por meio de Decreto Autônomo do Executivo (art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal);
4. Aplicação do princípio da Separação dos Poderes e da Eficiência.
5. Conclusão de que, por força da legislação vigente no Município de Aracruz, interpretada à luz dos princípios e regras constitucionais que norteiam a Administração, a concessão da gratificação prevista no art. 110, da Lei 2898/2006 prescinde de Lei específica que institua o Conselho ou Comissão a que pertença o servidor.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto do Sr. Conselheiro-Relator, em bloco."


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE


THIAGO LOPES PIEROTE
Conselheiro - Relator